

# PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 44/2025 - SEMINFRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER À SEMINFRA.

2025

## DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr. RELISON SILVA DO NASCIMENTO,  
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Belterra, 12 de dezembro de 2025.

**Assunto: Início de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços jurídicos de assessoria e consultoria.**

Como Chefe de Divisão Administrativa, Financeira, da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), por meio do presente expediente venho encaminhar ao senhor secretário a solicitação para que dê andamento à elaboração deste processo administrativo, pela necessidade de contratação para atender à secretaria, observadas as demais condições estabelecidas na sua descrição, a seguir.

### 1. Objeto

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER À SEMINFRA, conforme planilha descritiva apresentada abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA VISANDO DEMANDAS DA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINFRA.	SERVIÇO MENSAL

### 2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, é o órgão responsável pela manutenção de estradas vicinais, asfaltamento, rede de saneamento básico, iluminação, limpeza pública e demais serviços relacionados à infraestrutura municipal. Nesse sentido, a contratação faz-se fundamental pela exigência de conhecimentos aprofundados na área jurídica, especialmente no que diz respeito às licitações e contratações públicas para manter os setores da secretaria em pleno funcionamento.

Em linhas gerais, os serviços requeridos da empresa a ser contratada versam sobre assessoramento e orientação aos servidores que formalizam os processos administrativos vinculados às Licitações Públicas, Inexigibilidades, Dispensas de Licitação, Justificativas, Aditivos de Contratos, Adesões a Atas, bem como a elaboração de pareceres em atos administrativos e Procedimentos Licitatórios para esta secretaria.

Trata-se de garantir condições ideais para o desenvolvimento dos trabalhos cotidianos com segurança jurídica, pois uma assessoria especializada possibilitará que todos os atos da SEMINFRA estejam em conformidade com a legislação vigente, além de contribuir para a eficiência e celeridade dos processos, uma vez que a orientação técnica adequada evita atrasos e impasses burocráticos. Logo, o acompanhamento de um profissional tende a otimizar os procedimentos administrativos internos, aumentando a transparência e a qualidade da gestão pública.

Ademais, a referida contratação permitirá que as diligências da SEMINFRA sejam tratadas com a atenção e o rigor técnico que merecem, reduzindo a sobrecarga da equipe jurídica da Prefeitura de Belterra diante das demandas gerais do município.

A escolha de modalidade dispensa de licitação é definida pela Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 75, inciso II. De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, insere-se nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá — isto é, uma faculdade da administração — dispensar a realização do certame licitatório.

Do caput do art. 75 supra colacionado, denotam-se duas importantes informações: (i) trata-se de uma faculdade; e (ii) apenas as hipóteses previstas poderão dispensar a licitação. Ou seja, embora viável a competição, a discricionariedade do administrador permitirá, nas estritas hipóteses elencadas, deixar de realizar o certame licitatório. Como bem sustenta MARÇAL JUSTEN FILHO, “A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito”.

Dessa maneira, a dispensa de licitação insere-se completamente na perspectiva da valoração do custo-benefício da realização ou não do certame licitatório, o qual envolve as fases interna e externa do procedimento, enquanto na

dispensa, praticamente apenas haverá a fase interna, seja o custo-benefício de índole eminentemente econômica, seja ele de natureza a preservar outros interesses.

### **3. Definição das condições de execução, pagamento, garantias e condições de recebimento**

Tendo em vista que estas são fundamentais para o dimensionamento do custo da licitação, bem como para nortear a oferta dos licitantes, juntamente com outros quesitos importantes para a elaboração da proposta.

De acordo com o art. 89, § 2º, da Lei 14.133, os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. Desse modo, as condições de execução deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, a fim de que o licitante possa ofertar sua proposta considerando todas as premissas dessa execução.

O recebimento provisório representa uma declaração formal de que os bens, os serviços ou as obras foram entregues à Administração, para uma posterior análise das suas conformidades, com base nos critérios de aceitação. Esse recebimento não serve para atestar a qualidade do objeto. Segundo Marçal Justen Filho:

“O recebimento provisório consiste na simples transferência da posse do bem ou dos resultados dos serviços para a Administração. Não acarreta liberação integral do particular nem significa que a Administração reconheça que o objeto é bom ou que a prestação foi executada corretamente. Não importa quitação para o particular. A Administração deverá, a partir do recebimento provisório, examinar o objeto para verificar sua adequação às exigências da lei, do contrato e da técnica”

Já o recebimento definitivo refere-se a uma declaração formal de que os bens, os serviços e as obras que foram entregues atendem aos requisitos da contratação. A partir desse recebimento, iniciam-se os procedimentos para autorização de pagamento à contratada, conforme estabelecido em edital/contrato. É importante destacar que, caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos do edital/contrato, caberá à Administração promover a sua rejeição, exigindo da contratada os devidos reparos.

**Vigência contratual:** A vigência de execução dos serviços iniciará na data de assinatura do contrato e deverá ter duração de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da lei 14.133.

**Prazo de execução do serviço:** A empresa contratada deverá estar em plenas condições de atendimento à contratante de imediato ou no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da formalização do contrato.

**Prazo de pagamento:** Quando gerado o pedido de nota fiscal e enviado para a secretaria, onde esta passará a ter conhecimento e verificará se a descrição coincide com a do empenho e pedido de autorização, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis.

**Condições do recebimento:** Os serviços pretendidos deverão ser executados em conformidade com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail), estando a empresa contratada disponível no período estipulado segundo as condições contratuais, ficando sujeita à fiscalização da SEMINFRA.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,




\_\_\_\_\_  
**CAMILA CORRÊA PINTO**  
Chefe de Divisão Administrativa Financeira  
Decreto nº 081/2025.

## DESPACHO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) vem, pelo presente instrumento, despachar ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar, tendo em vista a instrução de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação que é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 75, inciso II, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER À SEMINFRA, conforme lei vigente.

Solicito autuação, pesquisa de mercado e a consequente indicação de reserva orçamentária para fase inicial, a fim de darmos andamento ao processo administrativo.

Belterra/PA, 12 de dezembro de 2025.

  
**RELISON SILVA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 005/2025.

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedimento administrativo nº 044/2025 – SEMINFRA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER À SEMINFRA.

**Finalidade:** Garantir que a Secretaria de Infraestrutura tenha acesso a suporte técnico e especializado em serviços jurídicos.

## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Belterra, estado do Pará, no setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, eu, Adriane Xavier Chagas, Auxiliar Administrativo, matrícula 4785, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Belterra, 15 de dezembro de 2025.

Adriane Xavier Chagas  
**ADRIANE XAVIER CHAGAS**  
Auxiliar Administrativo – SEMINFRA  
Matrícula 4785

**Memorando nº 122/2025**

Belterra, 16 de dezembro de 2025.

À senhora **Camila Corrêa Pinto**

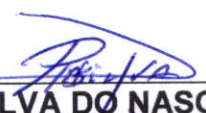
Chefe de Divisão Adm. Financeira – SEMINFRA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) vem, por meio do presente expediente, SOLICITAR ao setor responsável que possa indicar CLASSIFICAÇÃO DE FICHAS ORÇAMENTÁRIAS para compor processo administrativo nº 044/2025 SEMINFRA, que tem como objeto: **Contratação de profissional para prestação de serviços na área jurídica de assessoria e consultoria técnica na gestão de atos públicos, contratos e licitações públicas para atender à SEMINFRA.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.

Após, volte-nos os autos do processo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RELISON SILVA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA  
Decreto nº 005/2025.

**Memorando nº 123/2025**

Belterra, 16 de dezembro de 2025.

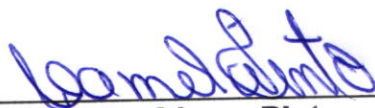
Ao senhor **Relison Silva do Nascimento**  
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

O setor financeiro vem, por meio desse, informar à Secretaria de Infraestrutura, para compor processo administrativo nº 044/2025 SEMINFRA, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER À SEMINFRA, que a ficha a utilizar será:

**04.122.0002.2038.0000 – Manutenção das Atividades da SEMINFRA**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
**Camila Côrrea Pinto**  
**Chefe de Divisão Administrativa Financeira**  
**Decreto nº 081/2025.**


## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesa da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA** e órgão gerenciador, mediante a escolha da modalidade dispensa de licitação artigo 75 caput da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente abertura do procedimento administrativo, que seja elaborado o estudo técnico preliminar, que seja instaurado o presente na modalidade pertinente, a fim de adquirir (ou contratar) o Objeto: **Contratação de profissional para prestação de serviços na área jurídica de assessoria e consultoria técnica na gestão de atos públicos, contratos e licitações públicas para atender à SEMINFRA.**

Que seja observada no decorrer do processo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Autue-se e cumpra-se.

Belterra/PA, 16 de dezembro de 2025.



---

**RELISON SILVA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 005/2025.